

PUBLICADO
na Imprensa Oficial Municipal
Em 11/12/2017
Naira Fidalgo Teixeira
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 677/2017, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO
EM 19/12/17
[Assinatura]
Func. Responsável

Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira oficial ou privada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar junto a instituição financeira oficial ou privada, em nome do Município de Mata de São João, operação de crédito interna no valor de até R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), destinados à ampliação e/ou construção de galpão industrial, reforma e/ou ampliação do centro de abastecimento e aquisição de caminhões compactadores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e os incisos I, alínea 'B' e parágrafo 3º do art. 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

§ 2º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida, nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

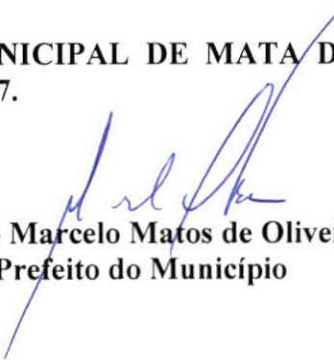
§ 3º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do projeto com os recursos provenientes da instituição financeira contratada e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de dezembro de 2017.



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município

Leis



LEI Nº 677/2017, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira oficial ou privada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar junto a instituição financeira oficial ou privada, em nome do Município de Mata de São João, operação de crédito interna no valor de até R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), destinados à ampliação e/ou construção de galpão industrial, reforma e/ou ampliação do centro de abastecimento e aquisição de caminhões compactadores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e os incisos I, alínea 'B' e parágrafo 3º do art. 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 2º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida, nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 3º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do projeto com os recursos provenientes da instituição financeira contratada e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de dezembro de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>